



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育輔助辦公室
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa,
Mak Soi Kun**

No cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 24 de Maio de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 465/E374/V/GPAL/2016, da Assembleia Legislativa, de 26 de Maio de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 1 de Junho de 2016:

A actual regulamentação do ensino superior de Macau (ou seja, o Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro) entrou em vigor, oficialmente, em 1991, e nela estão os artigos 25.º (Acumulação de matrículas) e 31.º (Regime de prescrições). Na elaboração destes artigos, considerando que, naquela altura, não havia qualquer instituição do ensino superior em Macau, então, com a finalidade de procurar a máxima eficiência dos recursos públicos limitados nesta área, o respectivo decreto-lei diz que, em cada ano escolar não é permitida a matrícula ou a inscrição de um aluno em mais de um curso do ensino superior; e quanto aos alunos que, por excedam a duração legal do curso, é provável que sejam excluídos da frequência do curso. Deste modo, estas disposições podem contribuir para garantir que mais alunos tenham oportunidades de acesso ao ensino superior e até concluírem os seus cursos. Refere-se, também, ao n.º 5, do artigo 31.º, do mesmo decreto-lei, assim: “Excepcionalmente, mediante proposta fundamentada do órgão competente da instituição do ensino superior respectiva, o Governador (actual Chefe do Executivo) poderá determinar, por despacho, a não aplicação do disposto no número anterior”. As instituições podem definir a duração de certos cursos, mas esta deve ser sujeita ao “regime de prescrições” referido neste decreto-lei, e ao mesmo tempo, além de estar conforme a lei, a respectiva definição deve fazer-se, também, com base na realidade da organização desses mesmos cursos e conforme as várias modalidades de funcionamento dos cursos. As acções, tais como, a elaboração do plano curricular, a definição dos meios didácticos e a aplicação do procedimento de avaliação sobre a classificação de aprendizagem, pertencem à área da autonomia pedagógica das instituições do ensino superior. Na execução concreta das acções, as instituições não precisam de as informar, especialmente, à Administração, pelo que, este Gabinete não tem quaisquer dados estatísticos sobre estas matérias, nem faz qualquer a investigação ou pesquisa. Por outro lado, este Gabinete, até agora, não recebeu qualquer pedido de apoio apresentado por alunos, quanto à exclusão da frequência do curso e dos direitos de inscrição e matrícula, por causa de ultrapassar a duração legal do curso.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育輔助辦公室
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior

Desde a criação, em 1981, da primeira instituição do ensino superior local, e para as dez instituições (quatro instituições públicas e seis privadas) até agora existentes, o desenvolvimento do ensino superior de Macau dura há mais de trinta anos e com um ritmo muito acelerado de progresso. O decreto-lei que define o regime do ensino superior foi publicado em 1991, assim, tendo em consideração que há mais de vinte anos que está em vigor e que corresponde à grande tendência do desenvolvimento sustentável do ensino superior a nível mundial, é imprescindível que se proceda ao ajustamento e aperfeiçoamento das disposições legais, para atender melhor às exigências da nossa sociedade. Nos últimos anos, o Governo da RAEM tem realizado, de forma dinâmica, vários trabalhos destinados a melhorar o sistema e a estrutura do ensino superior, de entre eles, salientamos a proposta de lei sobre o “Regime do Ensino Superior”, que foi, recentemente, submetida à apreciação e discussão na especialidade, na 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, sugerindo-se, nesta proposta de lei, a eliminação do artigo no que diz respeito à “acumulação de matrículas”, e a alteração do conteúdo do “regime de prescrições”. Depois de ouvir as opiniões dos deputados, a Administração está a proceder aos trabalhos de análise e de revisão das matérias, da respectiva proposta de lei, de modo a melhorar o teor das mesmas. Em paralelo, para facilitar o processo legislativo da lei do “Regime do Ensino Superior”, também, devem ser rápidos a legislar os regulamentos suplementares desta lei, tendo por finalidade continuar a promover e corresponder, através do estabelecimento dos regimes legais, ao desenvolvimento estável, no âmbito do ensino superior de Macau.

Por fim, agradece-se muito pela atenção do Sr. Deputado, Mak Soi Kun.

Ao 8 de Junho de 2016.

O Coordenador

Sou Chio Fai